



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CONTRATO ADMINISTRATIVO FMRH Nº 004/2017

*CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FMRH E A
EMPRESA J.T.A. FERREIRA & CIA LTDA, PARA
AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA OS VEÍCULOS
QUE PRESTAM SERVIÇOS À MUNICIPALIDADE.*

O MUNICÍPIO DE CAÇU, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.164.292/0001-60, através do FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HIDRICOS - FMRH, ESTADO DE GOIÁS, com sede na Rua Manoel Franco, 695, St. Morada dos Sonhos, 75.813-000, em Caçu GO, CNPJ nº 19.795.908/0001-67, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu gestor, Sr. Gilsony Tiago da Silva, brasileiro, casado, agente público, CPF 776.977.661-91, com endereço residencial na Rua Ataliba Ribeiro, nº 822, centro, em Caçu - GO, denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **J.T.A. FERREIRA & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 24.799.843/0001-68 e Inscrição Estadual nº. 10.173.322-4, com sede à Av. Ildfonso Carneiro, nº. 700, bairro centro, município de Caçu-GO, neste ato representada pelo Sr. José Teofredo Alcebiades Ferreira, portador do RG nº.3.591.709 DGPC-GO, inscrito no CIC/MF sob nº. 227.197.847-53, na forma de seu estatuto social, na qualidade de adjudicatária do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2017, à qual se vinculam as partes, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, de acordo com as normas legais vigentes, e com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1O presente contrato tem por objeto a aquisição de combustível, sendo Gasolina Comum, para atender as necessidades dos veículos de propriedade e que prestam serviço à FMRH, para o ano de 2017, de conformidade com as especificações e quantitativos constantes do edital do Pregão Presencial nº. 005/2017.

FMRH	Litros de Gasolina	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
MANUT. FMRH	10.119	R\$ 3,88	R\$ 39.261,72
	10.119		R\$ 39.261,72

1.2. A critério exclusivo da CONTRATANTE, o objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades acima ajustadas, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento. Reduções maiores, somente serão aceitas se decorrentes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO.

2.1. O item objeto deste Contrato será entregue de acordo com a necessidade do FMRH, na sede da empresa CONTRATADA, mediante autorização rubricada por pessoa competente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA.

3.1. Compromete-se a CONTRATADA, a fornecer de forma parcelada o objeto deste contrato no Município, com abastecimento dos veículos da Administração Municipal na bomba do posto, conforme a necessidade da CONTRATANTE, no horário de atendimento do mesmo, considerando que esta não possui depósito próprio, devendo ser emitida nota

Rua Manoel Franco nº 695, Setor Morada dos Sonhos - Caçu/GO - CEP: 75.813-000

Fone: (64) 3656-6000 - Email: litacao@cacu.go.gov.br



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

fiscal individual por abastecimento, devendo conter, placa do veículo e quilometragem no momento do abastecimento, a quantidade dos litros, o total em reais, com assinatura do funcionário da CONTRATANTE, responsável pelo mesmo.

3.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE número telefônico de plantão para abastecimento de emergência.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.

4.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 39.261,72 (trinta e nove mil e duzentos e sessenta e um reais e setenta e dois centavos)**, e as despesas para a aquisição de combustíveis especificados no edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017 correrão por conta de dotação orçamentária prevista em orçamento vigente, previamente empenhado no exercício de 2017, suplementada se necessário, conforme a seguir:

<i>Fundo Mul. do Meio Ambiente</i>	<i>18.542.0080.2.134</i>	<i>Manutenção do FMMA</i>
<i>Elemento de Despesa</i>	<i>339030</i>	<i>Material de Consumo</i>

4.2. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização desta documentação.

4.3. Depois de transcorrido o prazo para pagamento, que será realizado quinzenal em até 05 (cinco) dias contados do aceite da nota fiscal nos termos da proposta apresentada, o mesmo será efetivado pela Tesouraria da CONTRATANTE, através da emissão de cheque nominal ao credor ou depósito bancário devidamente identificado.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.

5.1. O prazo de entrega será imediato, mediante autorização fornecida por departamento competente, assinada por autoridade capaz, a ser retirado na sede da empresa CONTRATANTE.

5.2. O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2017, contados a partir da data de sua assinatura.

5.3. A prorrogação do presente contrato poderá ser feita, na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, havendo interesse da Administração e pelo prazo máximo de 60 meses.

CLAUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

6.1. A fiscalização do fornecimento será feita pela Administração Municipal, ficando designados desde já, o Sr. Claudiano Vitorino Gonçalves, agente público designado pelo "Gestor do Contrato", responsáveis por seu consumo/fornecimento que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Fornecer os combustíveis objetos desse contrato dentro dos padrões de qualidades a comercialização e nas condições previstas no instrumento convocatório e na respectiva proposta.

7.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

7.3. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortúnica do trabalho, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução desse contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

transfere a CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

7.4. Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamentos efetuados pela CONTRATANTE.

7.5. Fazer prova da regularidade para com o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, mediante a apresentação de CND - Certidão Negativa de Débito, bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através da apresentação de CRF - Certificado de Regularidade do FGTS. Ambas as certidões, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal, deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitida e apresentada à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES:

8.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ou a recusa no fornecimento de informações relacionadas ao mesmo ensejará sua rescisão, nos casos enumerados no artigo 78, no modo previsto pelo artigo 79, com as conseqüências estabelecidas no artigo 80, todos da Lei Federal nº. 8.666/93, com redação modificada pela Lei 9.854/99.

8.2. A CONTRATADA se sujeita às sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8666/93, nos termos previstos no instrumento editalício, em especial no que é determinado no item 28 do Edital.

8.3. A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.

8.4. As multas previstas não tem caráter compensatório, porém moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

8.5. A multa do item "8.2" não se aplica à recusa em assinar contrato por licitante que se enquadre nas premissas do artigo 64, § 2º, da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

9.1. Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

9.2. Os casos omissos serão resolvidos com estrita observância à legislação pertinente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e legislação aplicáveis no direito publico.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo, pessoas idôneas e plenamente capazes.

Caçu.GO, 03 de abril de 2017.



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Gilsonney

MUNICÍPIO DE CAÇU GO

Gilsonney Tiago da Silva
Gestor do FMRH

J.T.A. Ferreira

CONTRATADO

J.T.A. FERREIRA & CIA LTDA

Testemunhas:

Roubinha

CPF: 012.208.321-03

Marta Raquel de Freitas

CPF: 575.877.791-91

Parecer Jurídico
Nos termos parágrafo único do art. 3º
da Lei 8.666/93, o presente termo é assinado
pela assessoria jurídica desta Prefeitura Municipal de Caçu/GO.
03/04/17

Fernando Gonçalves da Silva
Fernando Gonçalves da Silva
Secretário de Controle Interno
Dec. nº 027/17